

Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 13462- Quarta feira, 26 de de janeiro de 20256

TST: DEPENDENTE QUÍMICO DEMITIDO APÓS LICENÇA MÉDICA RECEBERÁ INDENIZAÇÃO

5^a turma reconheceu presunção de discriminação e manteve indenização por danos morais e pagamento de salários após demissão.



O TST manteve a condenação por dispensa discriminatória de operador de produção offshore afastado para tratamento contra dependência química. A 5^a turma concluiu que o desligamento ocorreu logo após o retorno da internação médica, sem comprovação de motivo legítimo.

O trabalhador foi contratado em 2015 e, no ano seguinte, promovido à função técnica de operador de produção em plataforma de extração de petróleo. No depoimento prestado na reclamação trabalhista, afirmou que iniciou tratamento contra dependência química em 2017 e comunicou a situação à empregadora.

Relatou que, no primeiro afastamento, ouviu comentários pejorativos de seu supervisor dentro do navio e presenciou risadas e conversas a seu respeito.

A segunda internação ocorreu em 2019, quando foi diagnosticado com transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas. Na ação, o operador afirmou que sempre autorizou a inclusão do CID nos atestados médicos, pois nunca teve a intenção de ocultar a gravidade do seu estado de saúde.

Em janeiro de 2020, recebeu alta e, sete dias após retornar ao trabalho, foi dispensado sem justa causa.

Em defesa, a empregadora sustentou que a dispensa decorreu de reestruturação interna e que outros empregados também foram desligados no mesmo período. Alegou ainda que, com o término do tratamento e a alta médica, não haveria impedimento para a rescisão do contrato de trabalho.

Ao julgar o caso, o TRT da 1^a região reconheceu o caráter discriminatório da dispensa e destacou que “a dependência química é uma doença grave que gera estigma e preconceito”.

Segundo o Tribunal, os atestados médicos e os depoimentos demonstraram que o empregado se afastou diversas vezes para tratamento, situação conhecida por colegas e superiores hierárquicos. O TRT concluiu que a empresa não comprovou motivo legítimo para o desligamento e deixou o trabalhador sem amparo no momento de maior vulnerabilidade.

A condenação incluiu o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50 mil, além dos salários e verbas rescisórias correspondentes a 12 meses. Inconformada, a empresa interpôs recurso ao TST.

No exame do recurso de revista, o ministro Breno Medeiros afirmou que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência consolidada do TST, nos termos da Súmula 443, que reconhece a dependência química como doença grave para fins de presunção de discriminação.

Para S.Exa., ficou evidenciado que o empregado foi dispensado logo após o retorno do tratamento médico e que a empresa não apresentou provas capazes de afastar essa presunção.

Ao final, a 5^a turma concluiu que o recurso não apresentava transcendência e manteve integralmente a condenação.

A CONTRASP destaca que a decisão da 5^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho representa um importante avanço na proteção da dignidade do trabalhador, especialmente daqueles que enfrentam doenças graves marcadas por estigma e preconceito, como a dependência química. Trata-se de um reconhecimento claro de que a dispensa ocorrida logo após o retorno de licença médica, sem justificativa legítima comprovada, configura prática discriminatória e afronta os princípios fundamentais do Direito do Trabalho.

Para a CONTRASP, é inadmissível que trabalhadores em processo de recuperação sejam penalizados justamente no momento de maior vulnerabilidade física e emocional. A dependência química é uma doença reconhecida, que exige tratamento contínuo, acolhimento e respeito, e não atitudes de exclusão, constrangimento ou retaliação por parte do empregador. Comentários pejorativos, isolamento e a ruptura abrupta do vínculo empregatício reforçam um ambiente de trabalho adoecedor e incompatível com a função social da empresa.

A Confederação reforça que a Súmula 443 do TST cumpre papel essencial ao estabelecer a presunção de discriminação em casos de dispensa de trabalhadores acometidos por doenças graves, invertendo o ônus da prova e exigindo do empregador demonstração inequívoca de motivo legítimo para a rescisão. Essa orientação jurisprudencial é fundamental para coibir práticas abusivas e garantir efetiva proteção aos direitos fundamentais do trabalhador.

Por fim, a CONTRASP orienta que trabalhadores que enfrentem situações semelhantes, de discriminação, constrangimento ou demissão após afastamento médico, procurem imediatamente seu sindicato de base ou assessoria jurídica especializada. A luta contra o preconceito no ambiente de trabalho passa pelo fortalecimento da organização sindical e pela defesa intransigente da dig-

nidade humana e do direito ao trabalho em condições justas e igualitárias.

Processo: [100802-31.2020.5.01.0073](https://www.migalhas.com.br/Processo/100802-31.2020.5.01.0073)

[Leia a decisão.](#)

Fonte: migalhas.com.br com alterações CONTRASP



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Matias José Ribeiro
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>